



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
PALÁCIO MOYSÉS VIANNA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Em 02 de dezembro de 1.977.

LEI Nº 1.328, DE 02 DE DEZEMBRO DE 1.977.

Autoriza o Executivo Municipal
a conceder isenção de penalida
des fiscais.-

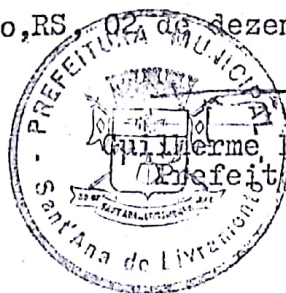
GUILHERME BASSEDAS COSTA, Prefeito Municipal de Sant'
Ana do Livramento.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 63, in-
ciso VI, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal
de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a con-
ceder aos contribuintes em atraso com a fazenda municipal e tam-
bém ao Departamento de Água e Esgotos, isenção de multas, Juros
e correção monetária, para aqueles que liquidarem o total de
sua dívida ativa, assim como para os que pagarem os tributos de-
vidos do corrente exercício financeiro, até 26 de dezembro do
corrente ano.

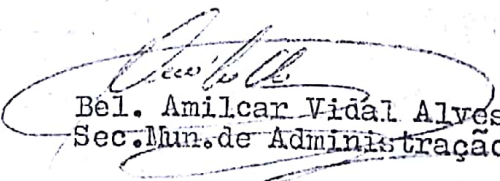
Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta
lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, RS, 02 de dezembro de 1.977.



Guilherme Bassedas Costa
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Bel. Amilcar Vidal Alves
Sec. Mun. de Administração